



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000  
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI n.º 966, de 29 de abril de 2.002.**

**(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMEA)**

**Dr. NABIH ASSIS**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMEA;

**Art. 2º** Compete ao COMMEA:

**I** – assessorar o Executivo Municipal em assuntos relativos ao Meio Ambiente, baseando seus pareceres na legislação vigente e fazendo – o por escrito;

**II** – assessorar o Legislativo Municipal em assuntos de sua competência;

**III** – acompanhar o licenciamento e o monitoramento de atividades potencialmente geradoras de degradação ambiental;

**IV** – deliberar no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões técnicos compatíveis com o meio ambiente;

**V** – sugerir alterações na legislação vigente, a fim de garantir a preservação dos recursos naturais do Município.

**Art. 3º** O COMMEA será constituído de 8 (oito) membros titulares com seus respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, representante das seguintes entidades, a saber:

**I** – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**II** – Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Publica;

**III** – Secretaria Municipal de Obras e Viação;

**IV** – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

**V** – Câmara Municipal de Vereadores;

**VI** – Escola Estadual de 1º Grau;

**VII** – Sindicato Patronal.

**VIII** – Entidades não Governamentais.

**§ 1º** - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida à recondução;

**§ 2º** - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000  
www.montemor.sp.gov.br - primm@montemor.sp.gov.br

§ 3º - Ocorrendo vaga, assumirá o mandato, o respectivo suplente;

**Art. 4º** O COMMEA não deliberará sem a presença, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros;

**Parágrafo Único** – As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, respeitando o quorum exigido no "caput", exercendo seu Presidente em caso de empate o voto de qualidade.

**Art. 5º** Os trabalhos do COMMEA serão considerados relevantes e o exercício da função de Conselheiro não será remuneradas, vedada à percepção de vantagem pecuniária de quaisquer naturezas.

**Art. 6º** Compete ao COMMEA eleger seu Presidente e Vice-Presidente, bem como elaborar o seu Regimento Interno em que fixará estrutura e funcionamento e será aprovado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** Caberá ao COMMEA solicitar ao Executivo a designação, sempre que necessário e em caráter temporário, de assessoramento conforme as matérias em estudo.


**Art. 8º** O COMMEA manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer auxílio técnico para estabelecimento relativos à defesa e proteção do meio ambiente.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 29 de abril de 2002.**

  
**Dr. NABIH ASSIS**  
*Prefeito Municipal*

**Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.**

  
**Lucia Aparecida Pereira Albrecht**  
*Assessora Administrativa, designada para Responder pela Secretaria da Administrativa*